



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

13

PARECER N° 255

AUTORIA: Jean Corauci

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°30/2020 - JEAN CORAUCI -  
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO RIBEIRÃO-PRETANO AO DR. THIAGO  
SANTOS HIROSE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Decreto Legislativo da lavra do Nobre Vereador Jean Corauci tem por objetivo conceder o título de cidadania ribeirão-pretana à ao Sr. **THIAGO SANTOS HIROSE**.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática comum nos Municípios, cujo intuito é prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Portanto, é indubitável de que se trata de matéria de interesse local, inserto na seara de competência da Câmara Municipal, conforme disposto no artigo 8º, alínea "a", inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, conforme disposto no artigo 8º, alínea "b", inciso XV da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal tem competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo.

Com efeito, nos termos do parágrafo 1º do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e parágrafo único do artigo 193 do Regimento Interno da Casa de Leis ribeirão-pretana, para que o Projeto de Concessão de Cidadania Ribeirão-pretana possa prosperar, este deve ser subscrito por maioria absoluta dos membros da Câmara, exigência que foi atendida *in casu*.

No mais, a propositura em questão cumpre os requisitos previstos no artigo 5º da Resolução 153/2011, pois encontra-se acompanhada de justificativa escrita conjuntamente com o currículo do homenageado e certidão negativa de débitos municipais para que se evidencie o mérito do homenageado.

Por fim, convém assinalar que o artigo 6º da supracitada Resolução, estabelece que cada vereador poderá apresentar duas honrarias por legislatura, o que também se encontra adequado neste Projeto de Decreto Legislativo.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura do Nobre Edil, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal, constitucional, justiça e redação.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2020.

  
MARINHO SAMPAIO  
RELATOR

ISAAC ANTUNES  
Presidente

  
MAURÍCIO VILA ABRANCHES  
Vice-Presidente

  
JEAN CORAUCI

MAURÍCIO GASPARINI